



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 1º Modifica o caput do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o abono salarial, pertinente ao ano de 2022, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 2º Suprime o Parágrafo único do Art. 2º e o Parágrafo único do Art. 3º.

Candelária-RS, 15 de fevereiro de 2022

**Alan Patrick Wagner
Presidente**

**Jorge Willian Feistler
Vice-presidente**

**Alexandra Ribeiro Bini
Secretária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Depois de encaminhado referido projeto de lei complementar à entidade que assessora, no âmbito contábil e jurídico, a Câmara Municipal de Vereadores, aportou orientação técnica elencando a incompatibilidade de dispositivos daquele com a legislação vigente e com a posição construída pelo Tribunal de Contas deste Estado em seus julgados.

Esmiuçando, a supressão do Parágrafo único do Art. 2º e do Parágrafo único do Art. 3º se mostra necessária em virtude de o abono salarial ser discricionário e de natureza provisória, inviabilizando a instituição por tempo indeterminado, ao passo que, por figurar como verba remuneratória, ocorrerá a retenção de Imposto de Renda.

Não bastando, a modificação no caput do Art. 1º corrobora o exposto acima, servindo para estabelecer o caráter transitório e fixar a competência.

Por derradeiro, cumpre destacar que segue anexo parecer, contendo pontualmente as razões pelas quais os artigos devem ser remodelados e/ou suprimidos, circunstância a qual, torna desnecessária sua reprodução neste expediente.

Candelária-RS, 15 de fevereiro de 2022

Alan Patrick Wagner
Presidente

Jorge Willian Feistler
Vice-presidente

Alexandra Ribeiro Bini
Secretária